

PROJETO DE LEI N.º 731/XV/1ª

GARANTE APOIO JURÍDICO ADEQUADO A TODAS AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Exposição de motivos

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) mais recente, em 2022 houve 30.488 participações por violência doméstica, o que representa um aumento de 15% face ao ano anterior. A violência doméstica contra cônjuge ou situação análoga continuou a ser o crime mais participado em Portugal (26 073 queixas). Sendo que do total de vítimas de violência doméstica, a maioria são mulheres e raparigas (72,4%), enquanto que a maioria dos denunciados são homens (80,2%). A marca de género destes crimes é inquestionável. É por isso que é impossível separar a discussão da violência doméstica da discussão da violência de género.

O desfecho da violência contra as mulheres é frequentemente fatal. O Observatório de Mulheres Assassinadas (UMAR) registou em Portugal entre 1 de janeiro e 15 de novembro de 2022: 28 mulheres assassinadas, tendo 22 sido vítimas de femicídio em contexto de relações de intimidade e 6 assassinios, 3 em contexto familiar, uma em contexto de crime, uma em contexto de uma discussão pontual e uma em contexto omissivo. Em 55% dos casos existia violência prévia contra a vítima e em 7 já havia sido apresentada queixa às autoridades. Em 5 casos as vítimas já tinham sido ameaçadas de morte pelos homicidas e, em todos os casos, a violência de que eram vítimas era do conhecimento de terceiros.

A dimensão deste crime e a gravidade que ele assume na nossa sociedade exigem que se reforcem os meios de proteção às vítimas. O reforço da proteção passa, entre outros aspetos, pela garantia de apoio jurídico adequado. Embora o crime seja público, a falta de

apoio jurídico pode levar as vítimas a serem de algum modo dissuadidas de prosseguir com o processo.

O apoio jurídico adequado é tanto mais necessário, quanto o próprio sistema judicial continua a dar provas da uma forte presença da mentalidade machista nos tribunais. Veja-se, por exemplo, o seguinte caso: em fevereiro de 2022 uma mulher da região de Lisboa terá sido agredida de madrugada pelo seu companheiro, com “chapadas”, “pontapés” e um aperto do pescoço. Em janeiro de 2023, veio a público a notícia de que o Tribunal da Amadora aceitou a recomendação do Ministério Público para suspender o processo de violência doméstica relativo a este caso, ordenando ao agressor que levasse a vítima a jantar fora e ao teatro. Este homem, com outros antecedentes criminais de diferente natureza, de acordo com a notícia, viu o processo suspenso a troco de pagar 200 euros a uma instituição de solidariedade social, 102 euros ao Estado português e da apresentação de faturas e bilhetes da saída com a companheira agredida. Perante a violência doméstica, o Tribunal propõe saídas lúdicas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, ao Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro e ao Regime de acesso ao direito e aos tribunais, aprovado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, reforçando a proteção e apoio jurídico das vítimas de violência doméstica.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

É alterado o artigo 18º do Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.º

Direito à proteção

1 – O Estado, nos termos do disposto no Regime de acesso ao direito e aos tribunais, aprovado pela lei n.º 34/2004, de 12 de julho, deve garantir que as vítimas e as vítimas especialmente vulneráveis sejam assistidas por advogado, nomeadamente na modalidade de consulta jurídica, de patrocínio oficioso e gratuito e de aconselhamento sobre o seu papel durante o processo.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, os órgãos de polícia criminal ou as autoridades judiciais devem, no primeiro contacto com a vítima, diligenciar junto da Ordem dos Advogados pela nomeação imediata de patrono, no âmbito das escalas de prevenção, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 30.º da lei n.º 34/2004, de 12 de julho e no artigo 66.º do Código de Processo.”

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro

São alterados os artigos 11.º e 21.º do Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º

Direito à informação

1 - (...):

a) (...)

b) (...)

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Em que medida e em que condições tem acesso a:

i) (...);

ii) Apoio judiciário, sendo que, tratando-se de vítima ou de vítima especialmente vulnerável nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, tem direito a que seja nomeado de forma imediata um patrono; ou

iii) (...).

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

Artigo 21.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

f) Nomeação imediata de patrono.”

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho

É alterado o artigo 41.º do Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41.º

Escalas de prevenção

1 - (...).

2 - No momento do primeiro contacto das vítimas e das vítimas especialmente vulneráveis nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, é efetuada a nomeação imediata de patrono.

3 - (anterior número 2)

4 - (anterior número 3)”

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor com Orçamento do Estado subsequente à data da sua aprovação.

Assembleia da República, 14 de abril de 2023

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;
Catarina Martins; Isabel Pires